

CRIME CONTRA A SEGURIDADE SOCIAL

INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA

Julgado em

16/06/1980

QUANDO É NECESSÁRIO SUA IMPOSIÇÃO

RESUMO

- ... Engana-se o ilustre Impetrante ao afirmar que a aplicação de medida de segurança no caso previsto no § único do art. 76 do Código Penal, pressupõe existência de crime, consumado ou tentado. A propósito, bem lembrada no parecer da Procuradoria da Justiça a lição de WALTER P. ACOSTA, segundo a qual: "Se o crime era impossível, ou se não chegou a ser tentado, não terá cabimento a primeira hipótese de aplicação de medida de segurança - prática de fato previsto como crime - pois não chegou a haver essa prática. Mas, no caso, terá aplicação a segunda hipótese - a de ser perigoso o agente" ("O Processo Penal", p. 386). - Em verdade, tal como consta do art. 14 do Código Penal, o denominado "crime impossível" corresponde à ausência do delito, o mesmo ocorrendo nos casos de simples ajuste, se o crime não chega a ser tentado (art. 27 do Código Penal). Mas, surgindo situações assim e denotando o agente periculosidade, é caso de imposição de medida de segurança, mesmo inexistindo prática criminosa atípica. - O que se tem, portanto, é que incorre constrangimento ilegal para os pacientes como decorrência do processo de verificação de periculosidade. Daí a denegação da ordem. Julgado em 17-06-1980 Revista dos Tribunais. Janeiro, 1981 - Vol. 543 - Pág. 355 EMFOR 399

EMENTA

Inteligência dos arts. 76, § único, e 14 do Código Penal. - Em verdade, tal como consta do art. 14 do Código Penal, o denominado "crime impossível" corresponde à ausência de delito, o mesmo ocorrendo nos casos de simples ajustes, se o crime não chega a ser tentado (art. 27 do Código Penal). Mas, surgindo situações assim e denotando o agente periculosidade, é caso de imposição de medida de segurança mesmo inexistindo prática criminosa atípica.

NOTA DA REDAÇÃO

Revista dos Tribunais